

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 010/2019**

*Altera a redação art. 20 da Resolução administrativa 007/2018 – Diretrizes de Custas da CAMNORTE e corrige o erro material na numeração das suas seções V, VI e VII.*

O Presidente e a Diretora Executiva da Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte - CAMNORTE, no exercício de suas atribuições, de acordo com o artigo 11.14 (XI) do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, conjuntamente, **RESOLVEM:**

I - **ALTERAR** o art. 20 da Resolução administrativa 007/2018 – Diretrizes de Custas da CAMNORTE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** O processamento e conhecimento do pedido de recusa e substituição de Arbitro, nos termos do artigo 6 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, ou do pedido de suspeição, impedimento, parcialidade ou dependência do Presidente ou Vice-Presidente da CAMNORTE, nos termos do art. 26, I, do Estatuto Social da CAMNORTE, será condicionado ao pagamento à **CAMNORTE**, pela parte que a arguiu, de Custos de Incidente equivalente a duas vezes o valor da **Taxa de Registro** do procedimento arbitral respectivo, até o limite de R\$ 20.000,00 por recusa.

**§1º.** Em circunstâncias excepcionalíssimas, quando as razões da recusa, *prima facie*, denotarem situação de ímpar e aviltante gravidade e forem verossímeis as alegações, poderá a parte requerer ao **Presidente da CAMNORTE, ou ao órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria**, a dispensa do prévio depósito dos Custos do Incidente estabelecida no *caput* deste artigo. O Presidente, ou o órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria, terá ampla discricionariedade para deferir ou negar o pedido. Ainda que deferida a dispensa, se a recusa for improcedente, os **Custos do Incidente** serão devidos à **CAMNORTE** pela parte que a arguiu.

**§2º.** Nos casos em que a decisão da recusa for delegada a qualquer pessoa ou comissão especial, nos termos do art. 33, §3º, do **Estatuto da**

CAMNORTE, poderá o Presidente, ou o órgão ou pessoa a quem couber a decisão originária acerca da matéria, estabelecer remuneração àqueles que participarem da decisão. O total da remuneração dos delegados não poderá exceder a 75% do **Custo do Incidente** estabelecido no *caput* deste artigo, e será custeado pela CAMNORTE.

§3º. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, quando devidos nos moldes do *caput*, equivalerá à desistência da arguição de recusa.

II – **CORRIGIR** o erro material na numeração das seções V, VI e VII da Resolução administrativa 007/2018 – Diretrizes de Custas da CAMNORTE, passando a vigorar a seguinte numeração nestas seções:

#### V. Custos de Incidentes

**Art. 20.** O processamento e conhecimento do pedido de recusa e substituição de Arbitro, nos termos do artigo 6 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, ou do pedido de suspeição, impedimento, parcialidade ou dependência do Presidente ou Vice-Presidente da CAMNORTE, nos termos do art. 26, I, do Estatuto Social da CAMNORTE, será condicionado ao pagamento à CAMNORTE, pela parte que a arguiu, de Custos de Incidente equivalente a duas vezes o valor da **Taxa de Registro** do procedimento arbitral respectivo, até o limite de R\$ 20.000,00 por recusa.

§1º. Em circunstâncias excepcionalíssimas, quando as razões da recusa, *prima facie*, denotarem situação de ímpar e aviltante gravidade e forem verossímeis as alegações, poderá a parte requerer ao **Presidente da CAMNORTE**, ou ao **órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria**, a dispensa do prévio depósito dos Custos do Incidente estabelecida no *caput* deste artigo. O Presidente, ou o órgão ou pessoa a quem couber a decisão acerca da matéria, terá ampla discricionariedade para deferir ou negar o pedido. Ainda que deferida a dispensa, se a recusa for improcedente, os **Custos do Incidente** serão devidos à CAMNORTE pela parte que a arguiu.

§2º. Nos casos em que a decisão da recusa for delegada a qualquer pessoa ou comissão especial, nos termos do art. 33, §3º, do **Estatuto da**

CAMNORTE, poderá o Presidente, ou o órgão ou pessoa a quem couber a decisão originária acerca da matéria, estabelecer remuneração àqueles que participarem da decisão. O total da remuneração dos delegados não poderá exceder a 75% do **Custo do Incidente** estabelecido no *caput* deste artigo, e será custeado pela CAMNORTE.

§3º. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, quando devidos nos moldes do *caput*, equivalerá à desistência da arguição de recusa

Art. 21. Nas arbitragens processadas de acordo com o **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE** para os quais a **Tabela de Custos e Honorários** preveja remuneração dos árbitros em valor fixo, o processamento e decisão de **Pedido de Esclarecimento**, nos termo do artigo 10.13 do **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, ficará condicionado ao recolhimento de **Custos do Incidente**, arbitrados pelo Presidente da CAMNORTE à luz da complexidade do pedido e do valor original dos honorários arbitrais, em valor de no mínimo 10% e no máximo 20% do valor dos honorários fixos iniciais.

§1º. Os **Custos do Incidente** devidos por força do **Pedido de Esclarecimento** serão considerados como complementação dos honorários arbitrais e reverterão integralmente em favor dos árbitros.

§2º. O não pagamento dos **Custos do Incidente**, devidos nos moldes do *caput*, no prazo de dois dias após a comunicação da decisão do Presidente da CAMNORTE arbitrando o seu valor equivalerá à desistência do **Pedido de Esclarecimento**.

#### VI. Remuneração por Serviços Adicionais

Art. 22. Fica fixada a remuneração seguinte pelos respectivos **Serviços Adicionais** prestados pela CAMNORTE:

Serviço	Valor
Cópia Preto e Branco	R\$ 0,25 / página
Impressão Preto e Branco	R\$ 0,75 / página

Cópia Colorida	R\$ 2,00 / página
Impressão Colorida	R\$ 3,00 / página
Degração de Áudio	R\$ 400 / hora de gravação (mínimo de duas horas)
Escrow ou custódia de depósito em garantia relativo a procedimento ou para prevenir litígios	1% pelos primeiros 30 dias; 0,25% por mês subsequente (valor mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 70.000,00 por ano calendário)

**Art. 23.** Em substituição à apresentação das vias físicas exigidas pelo artigo 3.6 do Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE, qualquer parte pode requer da instituição o protocolo via serviço de materialização de documentos, nas seguintes condições:

I – A parte que pretender realizar protocolo via serviço de materialização deve fazer solicitação nesse sentido no corpo de mensagem eletrônica oriunda do e-mail cadastrado no âmbito do procedimento e endereçada a [arbitragem@camnorte.com.br](mailto:arbitragem@camnorte.com.br), anexando os documentos que pretende protocolar;

II – Os documentos anexos que a parte pretende protocolar devem estar em formato *Portable Document Format (.pdf)* apto para impressão legível em papel A4;

III – Quando os documentos forem petições, devem conter a assinatura de seu subscritor, seja com certificado digital, seja mediante escaneamento da página de assinatura.

IV – Recebido o e-mail, a CAMNORTE imprimirá os anexos na quantidade de vias exigidas pelo Regulamento em papel A4.

V – Os documentos serão considerados protocolados na data e hora em que sistema de e-mail da CAMNORTE registrar o recebimento da mensagem, considerado o horário local de Manaus, desde que o boleto

referente ao serviço de impressão seja adimplido em até 2 (dois) dias úteis. Não pago o serviço, o protocolo será desconsiderado.

VI - Os protocolos por esse meio serão tempestivos se recebidos até as 23:59:59 do dia do prazo.

VII – Qualquer parte, árbitro ou a Câmara poderá exigir que o original de qualquer documento protocolado por esse meio seja apresentado. De igual modo, a Instituição pode requerer que a parte ou seu representante assine declaração confirmando a autenticidade e exatidão documentos protocolados por esse meio. Recusada a apresentação ou a assinatura, tal fato será informado a fim de que o documento seja desconsiderado.

**Art. 24.** Exceto quando ordenados pelo **Tribunal Arbitral**, caso em que serão **Despesas**, os **Serviços Adicionais** prestados pela **CAMNORTE** a qualquer parte serão cobrados, mediante boleto, da própria parte. Nesse caso, os pagamentos, a critério do **Tribunal Arbitral**, poderão vir a ser considerados **Despesas da Parte** para fins de arbitramento e repartição dos ônus do procedimento, em caso de sucumbência de algum dos polos.

**Art. 25.** O valor devido pela prática de quaisquer **Serviços Adicionais** será sempre acrescido do valor da emissão do respectivo boleto.

#### VII. Disposições Gerais

**Art. 26.** Deverá a **Secretaria Geral** da **CAMNORTE** manter uma pasta específica sobre as finanças do procedimento, incluindo todas as receitas e despesas ou qualquer outro tipo de movimentação financeira, presente ou futura, relativa ao procedimento.

**Parágrafo único.** A **Secretaria Geral** deverá prestar contas às partes mensalmente sobre a situação financeira do procedimento, enviando relatório aprovado pela **CAMNORTE**. Excepcionalmente, nos meses em que não houver movimentação financeira no procedimento, estará a **CAMNORTE** dispensada da apresentação da situação financeira e da prestação de contas.

**Art. 27.** Praticado pela parte ato que demandaria o depósito de valores, a mesma será intimada para realizar o depósito em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de desistência ou desconsideração do ato.

**Art. 28.** Os casos omissos não regulamentados nestas diretrizes serão definidos por deliberação conjunta do Presidente da CAMNORTE e de sua Diretoria Executiva.

**Art. 29.** Essas Diretrizes entram em vigor em 17/07/2018.

Publique-se no sítio eletrônico da **CAMNORTE**. Comunique-se às partes dos procedimentos em curso. Divulgue-se pela lista de e-mails da instituição. Publique-se versão consolidada das Diretrizes de Custas no sítio eletrônico da CAMNORTE.

Manaus, 5 de fevereiro de 2019.



CAUPOLICAN PADILHA JÚNIOR

Presidente da CAMNORTE



KELLY MÁRCIA DE ARAÚJO LIMA COMITTI

Diretora Executiva da CAMNORTE